

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **IPDJ, I.P. - Instituto Português do Desporto e Juventude** (adiante também designado como IPDJ ou Instituto), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 123 773 741 euros e um total de fundos próprios de 111 168 046 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 4 685 292 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com Reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do IPDJ em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas

Relativamente à prestação de contas do exercício foi especialmente aprofundado o processo de levantamento, análise e resolução das principais inconsistências contabilísticas, nomeadamente decorrentes dos constrangimentos que resultaram do processo de fusão dos anteriores Instituto do Desporto de Portugal (IDP) e Instituto Português da Juventude (IPJ). Apesar dos significativos progressos alcançados com esse processo, persistem situações que configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso exame e que são identificadas nos parágrafos 1 a 4 seguintes:

1. A fusão do IDP e IPJ foi dada como concluída a 18 de maio de 2012, com a publicação em Diário da República, 2.ª série – N.º 109 de 5 de junho de 2012, através da Deliberação (extrato) n.º 765/2012, tendo sido, no entanto, a data 5 de abril de 2012 apontada como o dia em que o IPDJ entrou em atividade. Neste contexto, as últimas Contas Gerência do IDP e IPJ, reportadas a 4 de abril de 2012, não foram objeto de revisão legal das contas. Não existe evidência de que as demonstrações financeiras de 2011 do IPJ tenham sido sujeitas a revisão legal das contas. A revisão legal das contas de 2011 do IDP, exercício que pela alteração ocorrida no Conselho Diretivo teve duas contas de gerência, resultou numa escusa de opinião. Estas situações configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso exame relativamente aos saldos de abertura reportados à constituição e início das atividades do IPDJ.

2. A rubrica de Outros Devedores em 31 de dezembro de 2022, integra 29 541 498 euros, correspondentes a um conjunto de ajustamentos e regularizações, na sua generalidade relacionados com o processo de fusão dos anteriores Instituto do Desporto de Portugal (IDP) e Instituto Português da Juventude (IPJ), que determinaram a segregação e reclassificação de saldos relacionados essencialmente com as seguintes rubricas, não existindo ainda informações

que permitam concluir definitivamente quanto à elegibilidade destes saldos e quanto à forma da sua regularização: saldos de Caixa no valor total de 71 079 euros; cauções de fornecedores de 33 477 euros; e ativos fixos tangíveis (imobilizado) de 29 436 942 euros. A rubrica de Outros Credores em 31 de dezembro de 2022, integra um conjunto de ajustamentos e regularizações de 6 377 176 euros, relacionados também com o referido processo de fusão do IDP e IPJ, para os quais não existem ainda informações que permitam concluir definitivamente quanto à exigibilidade destes saldos e quanto à forma da sua regularização: saldos de Depósitos em Instituições Financeiras e no Tesouro no valor total de 940 254 euros; saldos de Fornecedores de 459 626 euros; impostos e contribuições de 334 226 euros; Acréscimos e diferimentos de 3 577 604 euros; e amortizações acumuladas de 1 065 465 euros. Estes saldos ativos e passivos, que transitaram fundamentalmente do anterior IDP, encontram-se estabilizados e não têm sofrido alterações significativas desde 2016, conforme tem sido transmitido ao Tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF), no âmbito das suas intervenções junto do Instituto. Estas situações consubstanciam limitações ao âmbito e profundidade do nosso exame.

3. Os Ativos Fixos Tangíveis, que em 31 de dezembro de 2022 evidenciam um valor líquido de 51 673 761 euros - que representa cerca de 42% do ativo líquido total nessa data - integram um conjunto de bens imóveis detidos pelo IPDJ, no valor líquido contabilístico de 48 956 262 euros, para os quais não se encontram disponíveis avaliações atualizadas, que permitam conhecer o respetivo justo-valor e avaliar da necessidade de eventuais ajustamentos, nomeadamente de imparidade. Esta situação consubstancia uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso exame.

4. Relativamente às contas correntes com terceiros de Clientes e Fornecedores, salientamos que os Clientes conta corrente ascendem, em 31 de dezembro de 2022, a 2 446 943 euros que correspondem fundamentalmente a créditos detidos sobre federações e associações desportivas, que, pela antiguidade significativa que evidenciam, não foi possível concluir acerca da natureza e recuperabilidade destes saldos, para os quais não foram contabilizados quaisquer ajustamentos para fazer face ao risco de incobrabilidade. Conforme divulgado na nota 9.2 do Anexo às demonstrações financeiras, continuam a decorrer as diligências iniciadas em exercícios anteriores, com as principais entidades devedoras, tendo em vista a recuperação destes créditos, sendo que em 2022 foram já regularizados (recuperados) cerca de 400 000 euros relativos a quatro federações desportivas. No que respeita aos Fornecedores, embora a conta corrente evidencie a 31 de dezembro de 2022 um saldo de cerca de 229 279 euros, foi contabilizado um Acréscimo de gastos de cerca de 480 000 euros, com o objetivo de acautelar a contabilização de encargos que respeitam ao exercício de 2022 e ainda não faturados pelos Fornecedores. Por outro lado, o facto de não termos sido habilitados com a resposta da generalidade das entidades selecionadas para circularização e confirmação de saldos, determinou que não tenha sido possível efetuar procedimentos alternativos para concluir sobre a objetividade e plenitude das responsabilidades evidenciadas a 31 de dezembro de 2022. Estas situações consubstanciam limitações ao âmbito e profundidade do nosso exame.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do

Instituto nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfase

Conforme divulgado na nota 7 do Anexo às demonstrações financeiras, tendo por base a informação preparada e disponibilizada pelos Serviços Jurídicos do IPDJ relativa aos Processos judiciais em curso, respetivas probabilidades de sucesso e responsabilidades estimadas para o IPDJ, as Provisões para Riscos e Encargos foram revertidas em 2022 em 218 580 euros (efeito líquido), ascendendo a 31 de dezembro de 2022 a 2 978 602 euros, para fazer face ao risco envolvido em processos que envolvem um valor total de cerca de 6 085 000 euros. De salientar que, por uma questão de prudência, nos casos em que os Serviços Jurídicos do IPDJ não determinaram qual a probabilidade de decisão favorável, foram contabilizadas provisões entre 50% e 100% do valor da ação, tendo em consideração o ponto de evolução dos processos.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP; (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade do Instituto de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Instituto;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Instituto para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Instituto descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do Instituto que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 104 131 937 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 86 024 726 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, não tendo sido ainda preparadas as seguintes demonstrações, nos termos permitidos pela disposição do capítulo IV, parágrafo 1.4 da Instrução n.º 1/2019 - Plenário Geral do Tribunal de Contas que, até à plena entrada em vigor da Lei de Enquadramento Orçamental para entidades sujeitas à aplicação do SNC-AP, não exige a sua preparação: demonstrações previsionais, conforme definidas na NCP 26, que compreendem o orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual e o plano plurianual de investimentos; e demonstração de execução do plano plurianual de investimentos.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais, exceto quanto ao facto de não incluir as informações de contabilidade de gestão, conforme previsto na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, dado que a Entidade não procedeu ainda à implementação de um sistema de contabilidade de gestão.

Lisboa, 31 de março de 2023



Pedro Manuel Aleixo Dias,
(ROC n.º 725, inscrito na CMVM sob o n.º 20160361)
em representação de BDO & Associados - SROC